

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ:08.924.060/0001-02

Lei Nº496/2009

Autoriza ao Município de Triunfo a constituir com outros Municípios do Alto Sertão Paraibano, o AME SAÚDE Consórcio Intermunicipal de Saúde, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Em Sessão realizada no dia de 04 de maio de 2009, a Câmara Municipal de Triunfo-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Município de Triunfo-PB autorizado a constituir com outros Municípios do Alto Sertão Paraibano, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – AME SAÚDE – sociedade jurídica de direito público.

Parágrafo único. O AME SAÚDE tem a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos preceitos, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando estas ofertas de serviços entre os municípios consorciados criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que deem suporte a todas as suas atividades.

Art. 2º Fica ratificado parcialmente o protocolo de intenções do AME SAÚDE Consórcio intermunicipal de saúde dos municípios do Alto Sertão Paraibano firmado em 27 de março de 2009, em assembleia geral de Prefeitos dos municípios consorciados, com reserva às clausuras 8º a 14º, conforme facultado no artigo 5º § 2º, da lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

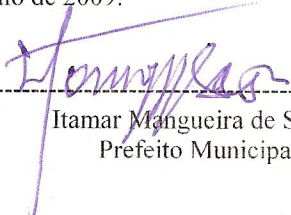
Art. 3º Fica o município de Cajazeiras – PB autorizado a delegar ao AME SAÚDE, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores e repassar ao consórcio a importância de R\$ 0,08(oito centavos de real) R\$ 1,00 (um real) por habitante/ mês para a consecução do objeto pactuado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município por em crédito adicionais.

Parágrafo Único. A execução das despesas objeto da presente lei, constitui responsabilidade do titular da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2009.



Itamar Manguiera de Sousa
Prefeito Municipal